ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 344/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.054/2026

O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, com sede na Avenida Paraná, 2.601, CEP 35.501-170, na cidade de Divinópolis em Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.351/0001-64, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Sheila Salvino, inscrita no CPF sob o nº XXX.009.186-XX, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90.054/2026, publicada no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, do dia 11/06/2026, Processo Licitatório nº 114/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa **MAIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MADEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.598.187/0001-04, sediada na Rua Padre Sebastião Gontijo, nº 09, Centro, São Gonçalo do Pará/MG, CEP: 35.544-000, neste ato, representada pelo Sr. Luis Getulio Mendes Maia, inscrito no CPF sob o nº XXX.467.456-XX, doravante denominada FORNECEDOR, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 15.995/2023, no Decreto Municipal nº 15.980/2023 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preço para aquisições futuras e eventuais de diversos **materiais e ferramentas de construção civil** diversos para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG.

1.2 – Vinculam-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

1.2.1 – O **Termo de Referência**;

1.2.2 – O Edital da Licitação;

1.2.3 – A proposta do FORNECEDOR;

1.2.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
30	ARGAMASSA ACIII - ARGAMASSA ACIII	SC	4.287	QUALIFORTE	30,6911	131.572,540
31	CAL HIDRATADA SACO 20KG - CAL HIDRATADA SACO 20KG	UN	7.163	ICAL	17,7724	127.303,687
32	CIMENTO CPII - CPIII - 50KG - CIMENTO CPII - CPIII - 50KG	UN	12.286	UAU	29,0781	357.253,168
33	REJUNTE CIMENTÍCIO - Rejunte cimentício colorido, aditivado, flexível e de acabamento liso. Cor a definir	KG	7.586	FORTALEZA	6,4593	49.000,455
34	- GESSO - - GESSO	KG	3.760	FORTALEZA	5,6528	21.254,663

Assinado digitalmente por LUIS GETULIO MENDES MAIA, Sheila Salvino. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 7JX-G6Q-DL1-KYN.

211	280070084-ADAPTADOR 20 MM SOLDÁVEL – 280070084- ADAPTADOR 20 MM SOLDÁVEL	UN	556	KRONA	9,9498	5.532,089
212	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL DE 25 MM - ADAPTADOR PVC SOLDAVEL DE 25 MM	UN	506	KRONA	12,1592	6.152,530
213	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 32 MM - ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 32 MM (FLANGE)	UN	467	KRONA	16,0320	7.486,921
214	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 50 MM - ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 50 MM (FLANGE)	UN	556	KRONA	21,5579	11.986,192
215	BOIA DE 1/2 PARA CAIXA D'ÁGUA - BOIA DE 1/2 PARA CAIXA D'ÁGUA	UN	2.232	KRONA	9,3988	20.978,010
216	BOIA DE 3/4 PVC PARA CAIXA D'ÁGUA - BOIA DE 3/4 PVC PARA CAIXA D'ÁGUA	UN	442	KRONA	10,5009	4.641,376
217	CAIXA DÁGUA EM POLIETILENO COM TAMPA 500 LITROS – CAIXA DÁGUA EM POLIETILENO COM TAMPA 500 LITROS	UN	166	GLASMAR	173,5705	28.812,695
218	COLA DE TUBO - COLA DE TUBO 850G	UN	2.441	FIRMEX	53,0656	129.533,130
219	ENGATE FLEXÍVEL PARA TORNEIRA DE PIA - Engate flexível para torneira de pia. Bitola: 1/2". Comprimento: 50 cm	UN	3.352	KRONA	6,6332	22.234,486
220	JOELHO 100 MM X 90° PVC ESGOTO - JOELHO 100 MM X 90° PVC ESGOTO	UN	2.609	SHIVA	4,9749	12.979,514
221	JOELHO 20 MM X 1/2 C/ BUCHA LATÃO SOLDÁVEL - JOELHO 20 MM X 1/2 C/ BUCHA LATÃO SOLDÁVEL	UN	2.540	KRONA	6,0822	15.448,661
222	JOELHO 20 MM X 45° SOLDÁVEL - JOELHO 20 MM X 45° SOLDÁVEL	UN	2.540	KRONA	1,0506	2.668,524
223	JOELHO 20MM X 90° PVC SOLDÁVEL - JOELHO 20MM X 90° PVC SOLDÁVEL	UN	2.540	KRONA	0,7159	1.818,259
224	JOELHO 25 X 1/2 DE SOLDA/ROSCA REDUÇÃO - Joelho 25 x ½ de solda/rosca redução	UN	2.540	KRONA	1,9364	4.918,456
225	JOELHO 25 X 3/4 MM SOLDA E ROSCA - JOELHO 25 X 3/4 DE SOLDA/ROSCA REDUÇÃO	UN	2.540	KRONA	1,9364	4.918,456
226	JOELHO 25 MM PVC SOLDÁVEL - JOELHO 25 MM PVC SOLDÁVEL	UN	2.590	KRONA	0,7159	1.854,052
227	JOELHO 45 X 100 MM ESGOTO - JOELHO 45 X 100 MM ESGOTO	UN	2.590	SHIVA	6,5766	17.033,264
228	JOELHO 45° 150MM ESGOTO - JOELHO 45° 150MM ESGOTO	UN	2.540	SHIVA	28,1911	71.605,394
229	JOELHO 45° 200MM ESGOTO - JOELHO 45° 200MM ESGOTO	UN	2.540	SHIVA	87,8899	223.240,346
230	JOELHO 45° 32MM SOLDÁVEL - JOELHO 45° 32MM SOLDÁVEL	UN	2.540	KRONA	3,3166	8.424,164

Assinado digitalmente por LUIS GETULIO MENDES MAIA, Sheila Salvino. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 7JX-G6Q-DL1-KYN.

231	JOELHO 45° 40MM SOLDÁVEL - JOELHO 45° 40MM SOLDÁVEL	UN	2.540	KRONA	4,9749	12.636,246
232	JOELHO 45° 50MM SOLDÁVEL - JOELHO 45° 50MM SOLDÁVEL	UN	2.590	KRONA	6,6332	17.179,988
233	JOELHO 45° X 50 MM ESGOTO - JOELHO 45° X 50 MM ESGOTO	UN	2.590	KRONA	2,7656	7.162,774
234	JOELHO 45° X 75MM ESGOTO - JOELHO 45° X 75MM ESGOTO	UN	2.540	KRONA	6,6332	16.848,328
235	280010039-JOELHO 50MM SOLDÁVEL – 280010039-JOELHO 50MM SOLDÁVEL	UN	2.629	KRONA	4,9749	13.079,012
236	JOELHO 90° 200MM ESGOTO - JOELHO 90° 200MM ESGOTO	UN	2.590	SHIVA	93,4159	241.947,052
237	JOELHO 90° 3/4 SOLDÁVEL - JOELHO 90° 3/4 SOLDÁVEL	UN	2.590	KRONA	0,7159	1.854,052
238	JOELHO 90 X 40MM PVC ESGOTO - JOELHO 90 X 40MM PVC ESGOTO	UN	2.590	KRONA	1,3802	3.574,718
239	JOELHO 90° 50MM ESGOTO - JOELHO 90° 50MM ESGOTO	UN	2.590	KRONA	2,1579	5.588,832
240	JOELHO 90° X 150MM ESGOTO - JOELHO 90° X 150MM ESGOTO	UN	2.590	SHIVA	27,0839	70.147,172
241	JOELHO 90° X 75MM PVC ESGOTO - JOELHO 90° X 75MM PVC ESGOTO	UN	2.590	KRONA	4,9749	12.884,991
242	LUVA 40 MM SOLDÁVEL - LUVA 40 MM SOLDÁVEL	UN	2.629	KRONA	6,0822	15.989,972
243	LUVA 50 MM SOLDÁVEL - LUVA 50 MM SOLDÁVEL	UN	2.629	KRONA	4,9749	13.079,012
244	LUVA DE CORRER 50 MM SOLDÁVEL - LUVA DE CORRER 50 MM SOLDÁVEL	UN	2.629	KRONA	25,4256	66.843,771
245	LUVA DE CORRER 20MM SOLDÁVEL - LUVA DE CORRER 20MM SOLDÁVEL	UN	2.595	KRONA	9,3988	24.389,756
246	LUVA DE CORRER 25MM SOLDÁVEL - LUVA DE CORRER 25MM SOLDÁVEL	UN	2.595	KRONA	10,5009	27.249,706
247	280020126-LUVA 20MM SOLDÁVEL - 280020126-LUVA 20MM SOLDÁVEL	UN	2.595	KRONA	0,8292	2.151,644
248	LUVA 25 MM SOLDÁVEL - LUVA 25 MM SOLDÁVEL	UN	2.595	KRONA	0,8292	2.151,644
249	- LUVA DE SOLDA BUCHA LATÃO 25 X 1/2 - LUVA DE SOLDA BUCHA LATÃO 25 X 1/2	UN	2.595	KRONA	5,4745	14.206,198
250	LUVA PVC ROSCÁVEL 1/2 - LUVA PVC ROSCÁVEL 1/2	UN	2.590	KRONA	1,4935	3.868,165
251	LUVA PVC ROSCÁVEL 3/4 - LUVA PVC ROSCÁVEL 3/4	UN	2.590	KRONA	2,2094	5.722,216
252	111100028-LUVA SOLDÁVEL 20 MM X 1/2 COM BUCHA LATÃO - 111100028-LUVA SOLDÁVEL 20 MM X 1/2 COM BUCHA LATÃO	UN	2.590	KRONA	4,4239	11.457,772
253	280060013-SIFAO SANFONADO - 280060013-SIFAO SANFONADO	UN	3.066	KRONA	10,5009	32.195,606
254	TAMPA PARA VASO SANITÁRIO - TAMPA PARA VASO SANITÁRIO	UN	323	KRONA	69,0976	22.318,509

Assinado digitalmente por LUIS GETULIO MENDES MAIA, Sheila Salvino. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 7JX-G6Q-DL1-KYN.

255	TAMPÃO 100MM ESGOTO - TAMPÃO 100MM ESGOTO	UN	2.342	KRONA	7,7405	18.128,134
256	TAMPÃO 150MM ESGOTO - TAMPÃO 150MM ESGOTO	UN	2.332	SHIVA	16,0320	37.386,507
257	TAMPÃO 200MM ESGOTO - TAMPÃO 200MM ESGOTO	UN	2.332	SHIVA	42,5648	99.260,997
258	TAMPAO 25 MM SOLDÁVEL - TAMPAO 25 MM SOLDÁVEL	UN	2.629	KRONA	1,4935	3.926,412
259	TAMPÃO 32MM SOLDÁVEL - TAMPÃO 32MM SOLDÁVEL	UN	2.629	KRONA	1,9364	5.090,796
260	TAMPÃO 50MM SOLDÁVEL - TAMPÃO 50MM SOLDÁVEL	UN	2.629	KRONA	6,0822	15.989,972
261	TAMPÃO 75MM ESGOTO - TAMPÃO 75MM ESGOTO	UN	2.629	KRONA	3,5947	9.450,466
262	TAMPÃO DE ESGOTO 50 MM COM ROSCA - TAMPÃO DE ESGOTO 50 MM COM ROSCA	UN	2.332	KRONA	10,5009	24.487,982
263	280110042-TORNEIRA 1/2 ESFERA JARDIM – 280110042- TORNEIRA 1/2 ESFERA JARDIM	UN	2.664	ALFA TOOLS	27,0839	72.151,376
264	TORNEIRA CLÍNICA LAVATÓRIO ALAVANCA MESA BICA ALTA MÓVEL – TORNEIRA CLÍNICA LAVATÓRIO ALAVANCA MESA BICA ALTA MÓVEL	UN	2.267	JR	45,8814	104.013,020
265	- TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA JARDIM - - TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA JARDIM	UN	2.565	VIQUA	2,2094	5.666,983
266	CAIXA D´ÁGUA DE POLIETILENO -CAPACIDADE DE 1.000L – CAIXA D´ÁGUA DE POLIETILENO -CAPACIDADE DE 1.000L	UN	226	GLASMAR	304,0200	68.708,509
267	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 20MMX1/2" - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 0MMX1/2"	UN	2.540	KRONA	1,3802	3.505,708
268	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 25MMX3/4"	UN	2.540	KRONA	1,9364	4.918,456
269	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 25MMX20MM	UN	2.540	KRONA	0,5511	1.399,667
270	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 50MMX25MM	UN	2.540	KRONA	4,4239	11.236,579
271	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 50MMX40MM	UN	2.540	KRONA	2,7656	7.024,497
272	ADESIVO VEDA JUNTA 73 GRAMAS - ADESIVO VEDA JUNTA 73 GRAMAS	UN	1.211	MUNDIAL	7,1843	8.700,127
273	PLUG COM ROSCA - PLUG COM ROSCA 1/2"	UN	2.237	KRONA	0,6077	1.359,425
274	PLUG COM ROSCA - PLUG COM ROSCA 3/4"	UN	2.237	KRONA	0,8292	1.854,809
340	GRAUTE SACO 25KG - GRAUTE SACO 25KG	UN	2.397	FASSA	76,7350	183.933,865
341	LUVA DE CORRER - LUVA DE CORRE 40 MM SOLDÁVEL	UN	2.629	KRONA	24,3235	63.946,350
342	TAMPÃO 20MM PVC SOLDÁVEL - TAMPÃO 20MM PVC SOLDÁVEL	UN	2.332	KRONA	1,3802	3.218,626

Assinado digitalmente por LUIS GETULIO MENDES MAIA, Sheila Salvino. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 7JX-G6Q-DL1-KYN.

343	TÊ 100 MM ESGOTO - TÊ 100 MM ESGOTO	UN	2.590	SHIVA	10,5009	27.197,202
344	TÊ 150MM ESGOTO - TÊ 150MM ESGOTO	UN	2.560	SHIVA	87,8899	224.998,144
345	TÊ 20MM SOLDÁVEL - TÊ 20MM SOLDÁVEL	UN	2.689	KRONA	1,0506	2.825,063
346	TÊ 200MM ESGOTO - TÊ 200MM ESGOTO	UN	2.242	SHIVA	104,4729	234.228,242
347	TÊ 25MM SOLDÁVEL - TÊ 25MM SOLDÁVEL	UN	2.689	KRONA	1,2721	3.420,542
348	TÊ 32MM SOLDÁVEL - TÊ 32MM SOLDÁVEL	UN	2.540	KRONA	3,3166	8.424,164
349	TÊ 50MM ESGOTO - TÊ 50MM ESGOTO	UN	2.590	KRONA	5,5260	14.312,210
350	TÊ 50MM SOLDÁVEL - TÊ 50MM SOLDÁVEL	UN	2.590	KRONA	8,2915	21.474,985
351	TÊ 75MM ESGOTO - TÊ 75MM ESGOTO	UN	2.590	KRONA	35,9316	93.062,714
352	TORNEIRA PARA TANQUE DE METAL 1/2" ESFERA – TORNEIRA PARA TANQUE DE METAL 1/2" ESFERA	UN	2.565	ALFA TOOLS	27,0839	69.470,075
353	TORNEIRA PARA TANQUE DE METAL 3/4" ESFERA – TORNEIRA PARA TANQUE DE METAL 3/4" ESFERA	UN	2.545	ALFA TOOLS	27,0839	68.928,398
354	TUBO 1 ROSCÁVEL (3M) - TUBO 1 ROSCÁVEL (3M)	UN	2.123	KRONA	29,2984	62.200,397
355	TUBO 100MM PVC (6M) - TUBO 100MM PVC (6M)	UN	2.361	CANAA	71,3069	168.355,591
356	TUBO 150MM PVC (6M) - TUBO 150MM PVC (6M)	UN	2.232	CANAA	154,7730	345.453,224
357	TUBO 200MM ESGOTO (6M) - TUBO 200MM ESGOTO (6M)	UN	2.223	CANAA	331,6600	737.280,180
358	TUBO 20MM PVC (6M) - TUBO 20MM PVC (6M)	UN	2.295	CANAA	16,5830	38.057,985
359	TUBO 25MM PVC (6M) - TUBO 25MM PVC (6M)	UN	2.689	CANAA	16,5830	44.591,687
360	TUBO 3/4MM ROSCÁVEL (3M) - TUBO 3/4MM ROSCÁVEL (3M)	UN	2.074	TUBOZAN	16,5830	34.393,142
361	TUBO 32MM PVC (6M) - TUBO 32MM PVC (6M)	UN	2.540	CANAA	44,2231	112.326,547
362	TUBO 50MM ESGOTO NBR 5688 6 METROS - TUBO 50MM ESGOTO NBR 5688 6 METROS	UN	2.600	TUBOZAN	44,2231	114.979,930
363	TUBO 50MM SOLDÁVEL - TUBO 50MM SOLDÁVEL	UN	2.292	CANAA	66,3320	152.032,944
364	TUBO 75MM ESGOTO NBR 5688 6 METROS - TUBO 75MM ESGOTO NBR 5688 6 METROS	UN	2.540	TUBOZAN	55,2750	140.398,373
365	TUBO ROSCÁVEL 6M 1/2" - TUBO ROSCÁVEL 6M 1/2"	UN	1.072	TUBOZAN	30,4005	32.589,282
366	CAP - CAP COM ROSCA 1/2"	UN	2.237	KRONA	1,6583	3.709,617
367	CAP - CAP COM ROSCA 3/4"	UN	7.197	KRONA	2,2094	15.900,692
368	CAP - CAP SOLDAVAEL 20MM	UN	2.237	KRONA	1,3802	3.087,507

Assinado digitalmente por LUIS GETULIO MENDES MAIA, Sheila Salvino. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 7JX-G6Q-DL1-KYN.

369	CAP - CAP SOLDAVAEL 25MM	UN	2.237	KRONA	1,3802	3.087,507
370	CAP - CAP SOLDAVAEL 40MM	UN	2.237	KRONA	3,3166	7.419,234
371	CAP - CAP SOLDAVAEL 50MM	UN	2.237	KRONA	6,0822	13.605,770
372	CAP - CAP SOLDAVAEL 32MM	UN	2.237	KRONA	1,9364	4.331,727
447	ARGAMASSA ACIII - ARGAMASSA ACIII	SC	273	QUALIFORTE	30,6911	8.378,657
448	- CAL HIDRATADA SACO 20KG - CAL HIDRATADA SACO 20KG	UN	457	ICAL	17,7724	8.121,986
449	CIMENTO CPII - CPIII - 50KG - CIMENTO CPII - CPIII - 50KG	UN	784	UAU	29,0781	22.797,207
450	GRAUTE SACO 25KG - GRAUTE SACO 25KG	UN	153	FASSA	76,7350	11.740,459
451	REJUNTE CIMENTÍCIO - Rejunte cimentício colorido, aditivado, flexível e de acabamento liso. Cor a definir	KG	484	FORTALEZA	6,4593	3.126,314
452	- GESSO - - GESSO	KG	240	FORTALEZA	5,6528	1.356,681
453	AREIA FINA - AREIA FINA	M³	24	AREIA	139,5114	3.348,272
454	AREIA MÉDIA LAVADA - AREIA MÉDIA LAVADA	M³	56	AREIA	114,1457	6.392,156
455	BRITA GNAISS Nº 1 - BRITA GNAISS Nº 1	M³	21	GNAISSE	133,1699	2.796,568
517	280070084-ADAPTADOR 20 MM SOLDÁVEL – 280070084- ADAPTADOR 20 MM SOLDÁVEL	UN	4	KRONA	9,9498	39,799
518	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL DE 25 MM - ADAPTADOR PVC SOLDAVEL DE 25 MM	UN	4	KRONA	12,1592	48,637
519	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 32 MM - ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 32 MM (FLANGE)	UN	3	KRONA	16,0320	48,096
520	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 50 MM - ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 50 MM (FLANGE)	UN	4	KRONA	21,5579	86,232
521	BOIA DE 1/2 PARA CAIXA D'ÁGUA - BOIA DE 1/2 PARA CAIXA D'ÁGUA	UN	18	KRONA	9,3988	169,178
522	BOIA DE 3/4 PVC PARA CAIXA D'ÁGUA - BOIA DE 3/4 PVC PARA CAIXA D'ÁGUA	UN	3	KRONA	10,5009	31,503
523	CAIXA DÁGUA EM POLIETILENO COM TAMPA 500 LITROS – CAIXA DÁGUA EM POLIETILENO COM TAMPA 500 LITROS	UN	1	GLASMAR	173,5705	173,570
524	COLA DE TUBO - COLA DE TUBO 850G	UN	19	FIRMEX	53,0656	1.008,246
525	ENGATE FLEXÍVEL PARA TORNEIRA DE PIA - Engate flexível para torneira de pia. Bitola: 1/2". Comprimento: 50 cm	UN	27	KRONA	6,6332	179,096
526	JOELHO 100 MM X 90° PVC ESGOTO - JOELHO 100 MM X 90° PVC ESGOTO	UN	21	SHIVA	4,9749	104,473

Assinado digitalmente por LUIS GETULIO MENDES MAIA, Sheila Salvino. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 7JX-G6Q-DL1-KYN.

527	JOELHO 20 MM X 1/2 C/ BUCHA LATÃO SOLDÁVEL - JOELHO 20 MM X 1/2 C/ BUCHA LATÃO SOLDÁVEL	UN	20	KRONA	6,0822	121,643
528	JOELHO 20 MM X 45° SOLDÁVEL - JOELHO 20 MM X 45° SOLDÁVEL	UN	20	KRONA	1,0506	21,012
529	JOELHO 20MM X 90° PVC SOLDÁVEL - JOELHO 20MM X 90° PVC SOLDÁVEL	UN	20	KRONA	0,7159	14,317
530	JOELHO 25 X 1/2 DE SOLDA/ROSCA REDUÇÃO - Joelho 25 x ½ de solda/rosca redução	UN	20	KRONA	1,9364	38,728
531	JOELHO 25 X 3/4 MM SOLDA E ROSCA - JOELHO 25 X 3/4 DE SOLDA/ROSCA REDUÇÃO	UN	20	KRONA	1,9364	38,728
532	JOELHO 25 MM PVC SOLDÁVEL - JOELHO 25 MM PVC SOLDÁVEL	UN	20	KRONA	0,7159	14,317
533	JOELHO 45 X 100 MM ESGOTO - JOELHO 45 X 100 MM ESGOTO	UN	20	SHIVA	6,5766	131,531
534	JOELHO 45° 150MM ESGOTO - JOELHO 45° 150MM ESGOTO	UN	20	SHIVA	28,1911	563,822
535	JOELHO 45° 200MM ESGOTO - JOELHO 45° 200MM ESGOTO	UN	20	SHIVA	87,8899	1.757,798
536	JOELHO 45° 32MM SOLDÁVEL - JOELHO 45° 32MM SOLDÁVEL	UN	20	KRONA	3,3166	66,332
537	JOELHO 45° 40MM SOLDÁVEL - JOELHO 45° 40MM SOLDÁVEL	UN	20	KRONA	4,9749	99,498
538	JOELHO 45° 50MM SOLDÁVEL - JOELHO 45° 50MM SOLDÁVEL	UN	20	KRONA	6,6332	132,664
539	JOELHO 45° X 50 MM ESGOTO - JOELHO 45° X 50 MM ESGOTO	UN	20	KRONA	2,7656	55,311
540	JOELHO 45° X 75MM ESGOTO - JOELHO 45° X 75MM ESGOTO	UN	20	KRONA	6,6332	132,664
541	280010039-JOELHO 50MM SOLDÁVEL – 280010039-JOELHO 50MM SOLDÁVEL	UN	21	KRONA	4,9749	104,473
542	JOELHO 90° 200MM ESGOTO - JOELHO 90° 200MM ESGOTO	UN	20	SHIVA	93,4159	1.868,317
543	JOELHO 90° 3/4 SOLDÁVEL - JOELHO 90° 3/4 SOLDÁVEL	UN	20	KRONA	0,7159	14,317
544	JOELHO 90 X 40MM PVC ESGOTO - JOELHO 90 X 40MM PVC ESGOTO	UN	20	KRONA	1,3802	27,604
545	JOELHO 90° 50MM ESGOTO - JOELHO 90° 50MM ESGOTO	UN	20	KRONA	2,1579	43,157
546	JOELHO 90° X 150MM ESGOTO - JOELHO 90° X 150MM ESGOTO	UN	20	SHIVA	27,0839	541,677
547	JOELHO 90° X 75MM PVC ESGOTO - JOELHO 90° X 75MM PVC ESGOTO	UN	20	KRONA	4,9749	99,498
548	LUVA 40 MM SOLDÁVEL - LUVA 40 MM SOLDÁVEL	UN	21	KRONA	6,0822	127,725
549	LUVA 50 MM SOLDÁVEL - LUVA 50 MM SOLDÁVEL	UN	21	KRONA	4,9749	104,473

Assinado digitalmente por LUIS GETULIO MENDES MAIA, Sheila Salvino. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 7JX-G6Q-DL1-KYN.

550	LUVA DE CORRER - LUVA DE CORRE 40 MM SOLDÁVEL	UN	21	KRONA	24,3235	510,792
551	LUVA DE CORRER 50 MM SOLDÁVEL - LUVA DE CORRER 50 MM SOLDÁVEL	UN	21	KRONA	25,4256	533,937
552	LUVA DE CORRER 20MM SOLDÁVEL - LUVA DE CORRER 20MM SOLDÁVEL	UN	20	KRONA	9,3988	187,975
553	LUVA DE CORRER 25MM SOLDÁVEL - LUVA DE CORRER 25MM SOLDÁVEL	UN	20	KRONA	10,5009	210,017
554	280020126-LUVA 20MM SOLDÁVEL - 280020126-LUVA 20MM SOLDÁVEL	UN	20	KRONA	0,8292	16,583
555	LUVA 25 MM SOLDÁVEL - LUVA 25 MM SOLDÁVEL	UN	20	KRONA	0,8292	16,583
556	- LUVA DE SOLDA BUCHA LATÃO 25 X 1/2 - - LUVA DE SOLDA BUCHA LATÃO 25 X 1/2	UN	20	KRONA	5,4745	109,489
557	LUVA PVC ROSCÁVEL 1/2 - LUVA PVC ROSCÁVEL 1/2	UN	20	KRONA	1,4935	29,870
558	LUVA PVC ROSCÁVEL 3/4 - LUVA PVC ROSCÁVEL 3/4	UN	20	KRONA	2,2094	44,187
559	111100028-LUVA SOLDÁVEL 20 MM X 1/2 COM BUCHA LATÃO - 111100028-LUVA SOLDÁVEL 20 MM X 1/2 COM BUCHA LATÃO	UN	20	KRONA	4,4239	88,477
560	280060013-SIFAO SANFONADO - 280060013-SIFAO SANFONADO	UN	24	KRONA	10,5009	252,020
561	TAMPA PARA VASO SANITÁRIO - TAMPA PARA VASO SANITÁRIO	UN	2	KRONA	69,0976	138,195
562	TAMPÃO 100MM ESGOTO - TAMPÃO 100MM ESGOTO	UN	18	KRONA	7,7405	139,328
563	TAMPÃO 150MM ESGOTO - TAMPÃO 150MM ESGOTO	UN	18	SHIVA	16,0320	288,575
564	TAMPÃO 200MM ESGOTO - TAMPÃO 200MM ESGOTO	UN	18	SHIVA	42,5648	766,166
565	TAMPÃO 20MM PVC SOLDÁVEL - TAMPÃO 20MM PVC SOLDÁVEL	UN	18	KRONA	1,3802	24,844
566	TAMPAO 25 MM SOLDÁVEL - TAMPAO 25 MM SOLDÁVEL	UN	21	KRONA	1,4935	31,364
567	TAMPÃO 32MM SOLDÁVEL - TAMPÃO 32MM SOLDÁVEL	UN	21	KRONA	1,9364	40,664
568	TAMPÃO 50MM SOLDÁVEL - TAMPÃO 50MM SOLDÁVEL	UN	21	KRONA	6,0822	127,725
569	TAMPÃO 75MM ESGOTO - TAMPÃO 75MM ESGOTO	UN	21	KRONA	3,5947	75,489
570	TAMPÃO DE ESGOTO 50 MM COM ROSCA - TAMPÃO DE ESGOTO 50 MM COM ROSCA	UN	18	KRONA	10,5009	189,015
571	TÊ 100 MM ESGOTO - TÊ 100 MM ESGOTO	UN	20	SHIVA	10,5009	210,017
572	TÊ 200MM ESGOTO - TÊ 200MM ESGOTO	UN	18	SHIVA	104,4729	1.880,512
573	TÊ 20MM SOLDÁVEL - TÊ 20MM SOLDÁVEL	UN	21	KRONA	1,0506	22,063

Assinado digitalmente por LUIS GETULIO MENDES MAIA, Sheila Salvino. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 7JX-G6Q-DL1-KYN.

574	TÊ 25MM SOLDÁVEL - TÊ 25MM SOLDÁVEL	UN	21	KRONA	1,2721	26,713
575	TÊ 32MM SOLDÁVEL - TÊ 32MM SOLDÁVEL	UN	20	KRONA	3,3166	66,332
576	TÊ 50MM ESGOTO - TÊ 50MM ESGOTO	UN	20	KRONA	5,5260	110,519
577	TÊ 50MM SOLDÁVEL - TÊ 50MM SOLDÁVEL	UN	20	KRONA	8,2915	165,830
578	TÊ 75MM ESGOTO - TÊ 75MM ESGOTO	UN	20	KRONA	35,9316	718,631
579	280110042-TORNEIRA 1/2 ESFERA JARDIM – 280110042- TORNEIRA 1/2 ESFERA JARDIM	UN	21	ALFA TOOLS	27,0839	568,761
580	TORNEIRA CLÍNICA LAVATÓRIO ALAVANCA MESA BICA ALTA MÓVEL – TORNEIRA CLÍNICA LAVATÓRIO ALAVANCA MESA BICA ALTA MÓVEL	UN	18	JR	45,8814	825,864
581	- TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA JARDIM - - TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA JARDIM	UN	20	VIQUA	2,2094	44,187
582	TORNEIRA PARA TANQUE DE METAL 1/2" ESFERA – TORNEIRA PARA TANQUE DE METAL 1/2" ESFERA	UN	20	ALFA TOOLS	27,0839	541,677
583	TORNEIRA PARA TANQUE DE METAL 3/4" ESFERA – TORNEIRA PARA TANQUE DE METAL 3/4" ESFERA	UN	20	ALFA TOOLS	27,0839	541,677
584	TUBO 1 ROSCÁVEL (3M) - TUBO 1 ROSCÁVEL (3M)	UN	17	KRONA	29,2984	498,072
585	TUBO 100MM PVC (6M) - TUBO 100MM PVC (6M)	UN	19	CANAA	71,3069	1.354,831
586	TUBO 150MM PVC (6M) - TUBO 150MM PVC (6M)	UN	18	CANAA	154,7730	2.785,913
587	TUBO 200MM ESGOTO (6M) - TUBO 200MM ESGOTO (6M)	UN	17	CANAA	331,6600	5.638,220
588	TUBO 20MM PVC (6M) - TUBO 20MM PVC (6M)	UN	18	CANAA	16,5830	298,494
589	TUBO 25MM PVC (6M) - TUBO 25MM PVC (6M)	UN	21	CANAA	16,5830	348,243
590	TUBO 3/4MM ROSCÁVEL (3M) – TUBO 3/4MM ROSCÁVEL (3M)	UN	16	TUBOZAN	16,5830	265,328
591	TUBO 32MM PVC (6M) - TUBO 32MM PVC (6M)	UN	20	CANAA	44,2231	884,461
592	TUBO 50MM ESGOTO NBR 5688 6 METROS - TUBO 50MM ESGOTO NBR 5688 6 METROS	UN	20	TUBOZAN	44,2231	884,461
593	TUBO 50MM SOLDÁVEL - TUBO 50MM SOLDÁVEL	UN	18	CANAA	66,3320	1.193,976
594	TUBO 75MM ESGOTO NBR 5688 6 METROS - TUBO 75MM ESGOTO NBR 5688 6 METROS	UN	20	TUBOZAN	55,2750	1.105,499
595	TUBO ROSCÁVEL 6M 1/2" - TUBO ROSCÁVEL 6M 1/2" 8,000 UN	UN	8	TUBOZAN	30,4005	243,204

Assinado digitalmente por LUIS GETULIO MENDES MAIA, Sheila Salvino. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 7JX-G6Q-DL1-KYN.

596	CAIXA D´ÁGUA DE POLIETILENO -CAPACIDADE DE 1.000L – CAIXA D´ÁGUA DE POLIETILENO -CAPACIDADE DE 1.000L	UN	1	GLASMAR	304,0200	304,020
597	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 20MMX1/2" - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 0MMX1/2"	UN	20	KRONA	1,3802	27,604
598	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 25MMX3/4"	UN	20	KRONA	1,9364	38,728
599	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 25MMX20MM	UN	20	KRONA	0,5511	11,021
600	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 50MMX25MM	UN	20	KRONA	4,4239	88,477
601	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL 50MMX40MM	UN	20	KRONA	2,7656	55,311
602	ADESIVO VEDA JUNTA 73 GRAMAS - ADESIVO VEDA JUNTA 73 GRAMAS	UN	9	MUNDIAL	7,1843	64,658
603	PLUG COM ROSCA - PLUG COM ROSCA 1/2"	UN	18	KRONA	0,6077	10,939
604	PLUG COM ROSCA - PLUG COM ROSCA 3/4"	UN	18	KRONA	0,8292	14,925
605	CAP - CAP COM ROSCA 1/2"	UN	18	KRONA	1,6583	29,849
606	CAP - CAP COM ROSCA 3/4"	UN	58	KRONA	2,2094	128,142
607	CAP - CAP SOLDAVAEL 20MM	UN	18	KRONA	1,3802	24,844
608	CAP - CAP SOLDAVAEL 25MM	UN	18	KRONA	1,3802	24,844
609	CAP - CAP SOLDAVAEL 40MM	UN	18	KRONA	3,3166	59,699
610	CAP - CAP SOLDAVAEL 50MM	UN	18	KRONA	6,0822	109,479
611	CAP - CAP SOLDAVAEL 32MM	UN	18	KRONA	1,9364	34,855
						Total do Participante: 5.592.819,417

2.2 – Não houve listagem de cadastro reserva referente ao presente registro de preços.

3 – DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, FORMA DE FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1 – O órgão responsável pela gestão e controle desta Ata de Registro de Preços será a Prefeitura de Divinópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do servidor indicado no **Termo de Referência**.

3.2 – Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3.3 – Os materiais poderão ser requisitados parcelada e eventualmente ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, deverão ser fornecidos sob as condições dos **Tópicos do Termo de Referência**, bem como sob cronograma da diretoria requisitante, e serão formalizados por meio de **Solicitação de Fornecimento** a ser encaminhada via e-mail ao contratado.

3.4 – A ata será assinada digitalmente através do sistema de gestão da Prefeitura de Divinópolis, o Betha Cloud.

3.4.1 – O documento será enviado ao fornecedor via sistema Betha Assinatura e a notificação será enviada via e-mail juntamente com o manual de instrução para cadastro e validação de assinatura.

Assinado digitalmente por LUIS GETULIO MENDES MAIA, Sheila Salvino. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 7JX-G6Q-DL1-KYN.

3.5 – A entrega será efetuada no local mencionado no **Termo de Referência** ou, eventualmente, em local diverso a ser especificado na **Solicitação de Fornecimento** limitado à circunscrição do município.

3.6 – Reserva-se à ADMINISTRAÇÃO o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a contratação e aplicar as sanções estipuladas.

3.7 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas produtos em que se verifiquem irregularidade.

3.8 – A Prefeitura de Divinópolis, através do servidor indicado no **Termo de Referência**, exercerá a fiscalização da execução do objeto deste certame e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

3.9 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura de Divinópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a execução do objeto do contrato.

3.10 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

4.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item **4.1**.

Assinado digitalmente por LUIS GETULIO MENDES MAIA, Sheila Salvino. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 7JX-G6Q-DL1-KYN.

Dos Limites Para as Adesões

4.6 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

Vedação a Acréscimo de Quantitativos

4.8 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5 – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à data de sua assinatura, na forma da Lei 14.133/21, podendo a vigência ser prorrogada por igual período desde que seja comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 – O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de Despesa, **Solicitação de Fornecimento** ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item **5.2** deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.3 – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 – Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

5.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 – Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 – O registro a que se refere o item **5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o

Assinado digitalmente por LUIS GETULIO MENDES MAIA, Sheila Salvino. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 7JX-G6Q-DL1-KYN.

caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 10**.

5.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.9 – Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela ADMINISTRAÇÃO.

5.10 – A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 – Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e observando o item **5.7** e subitens, fica facultado à ADMINISTRAÇÃO convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a ADMINISTRAÇÃO, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a ADMINISTRAÇÃO a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E PAGAMENTOS

6.1 – As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta das secretarias municipais da Prefeitura de Divinópolis, através das dotações para o exercício de 2026 e seguintes que serão especificadas nas futuras **Solicitações de Fornecimento**, conforme elemento(s) de despesa(s) discriminado(s) a seguir:

Assinado digitalmente por LUIS GETULIO MENDES MAIA, Sheila Salvino. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 7JX-G6Q-DL1-KYN.

ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00	MATERIAL PERMANENTE

6.2 – O pagamento será realizado no máximo 30 (trinta) dias corridos após emissão de Nota Fiscal e sua regular liquidação pelo(s) servidor(es) competente(s), observada a prévia emissão de **Solicitação de Fornecimento** e Empenho.

6.3 – Os pagamentos são realizados por meio de depósito bancário, razão pela qual o FORNECEDOR deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da **Solicitação de Fornecimento** que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

6.4 – Caso ocorra atraso no pagamento, este sofrerá atualização monetária entre a data prevista e a do efetivo pagamento através da variação do INPC ou IPCA, conforme a regulamentação vigente na ocasião, devendo ser aplicado aquele índice que apresentar o menor índice de variação no período apurado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.5 – Para recebimento dos pagamentos o FORNECEDOR fica obrigado a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede.

6.6 – A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo FORNECEDOR, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará a entrega dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

6.7 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Divinópolis.

6.8 – Conforme Decreto Municipal nº 15.680/2023 e orientações das Instruções Normativas RFB nº 2.145/2023 e nº 1.234/2012 e Anexos I a V, sobre as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou a prestação de serviços, pelos órgãos da administração pública direta Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, fica o Município de Divinópolis obrigado a efetuar a retenção/recolhimento do imposto sobre a renda na fonte, seguindo as normas supracitadas.

6.8.1 – Portanto, as notas fiscais, faturas e recibos de fornecimento de bens ou prestação de serviços emitidas à Prefeitura de Divinópolis deverão constar o valor a ser retido do imposto sobre a renda, conforme disposto no anexo I da IN RFB nº 1234/2012, salvo hipóteses em que não haverá retenções de acordo com seu artigo 4º, sendo necessário realizar as devidas comprovações.

6.8.2 – Os valores de imposto sobre a renda a serem retidos deverão ser informadas no documento fiscal em campo próprio e, na inexistência deste, a informação deverá constar no campo de "Informações Complementares".

6.8.3 – O FORNECEDOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços

Assinado digitalmente por LUIS GETULIO MENDES MAIA, Sheila Salvino. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 7JX-G6Q-DL1-KYN.

praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 – Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.3.1 – Caso a Ata de Registro de preço seja prorrogada e que tenha passado 12 meses da data do orçamento estimado, o valor poderá ser reajustado através da variação do INPC ou IPCA, desde que haja pedido expresso da parte contratada, não sendo um direito automático, sendo aplicado o índice que apresentar o menor índice de variação no período apurado, e que o valor reajustado seja mais vantajoso para a Administração e esteja dentro do preço praticado no mercado.

8 – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço

Assinado digitalmente por LUIS GETULIO MENDES MAIA, Sheila Salvino. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 7JX-G6Q-DL1-KYN.

registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item **5.7.**

8.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item **10.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **8.2** e no item **8.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2 – O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4 – Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 29 do Decreto Municipal nº 15.995/2023.

9.5 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6 – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7 – Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **9.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Assinado digitalmente por LUIS GETULIO MENDES MAIA, Sheila Salvino. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 7JX-G6Q-DL1-KYN.

10.1.1 – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

10.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO sem justificativa razoável;

10.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.995/2023; ou

10.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **10.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 – Por razão de interesse público;

10.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.995/2023.

11 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o FORNECEDOR que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à ADMINISTRAÇÃO ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Assinado digitalmente por LUIS GETULIO MENDES MAIA, Sheila Salvino. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 7JX-G6Q-DL1-KYN.

11.2 – Serão aplicadas ao FORNECEDOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o FORNECEDOR der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "**b**", "**c**" e "**d**" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "**e**", "**f**", "**g**" e "**h**" do subitem acima, bem como nas alíneas "**b**", "**c**" e "**d**", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

iv. **Multa:**

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos de por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**;

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "**e**" a "**h**" do subitem **11.1**, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "**c**" do subitem **11.1**, de 12% (doze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**.

d) Para infração descrita na alínea "**b**" do subitem **11.1**, a multa será de 8% (oito por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**.

e) Para infrações descritas na alínea "**d**" do subitem **11.1**, a multa será de 4% (quatro por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**.

f) Para a infração descrita na alínea "**a**" do subitem **11.1**, a multa será de 0,5% (cinco décimos de por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da **Solicitação de Fornecimento**, ressalvadas as infrações específicas indicadas no **Termo de Referência**.

11.3 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à ADMINISTRAÇÃO (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4 – Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela ADMINISTRAÇÃO ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Assinado digitalmente por LUIS GETULIO MENDES MAIA, Sheila Salvino. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 7JX-G6Q-DL1-KYN.

11.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a ADMINISTRAÇÃO;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

11.10 – A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.11 – A ADMINISTRAÇÃO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13 – Os débitos do FORNECEDOR para com a ADMINISTRAÇÃO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata de Registro de Preços ou de outros contratos administrativos que o FORNECEDOR possua com o mesmo órgão, ora ADMINISTRAÇÃO, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 – São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

12.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com o Edital, o **Termo de Referência** e esta Ata.

12.3 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**.

12.4 – Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR.

12.6 – Comunicar o FORNECEDOR para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução

Assinado digitalmente por LUIS GETULIO MENDES MAIA, Sheila Salvino. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 7JX-G6Q-DL1-KYN.

do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7 – Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no **Termo de Referência**.

12.8 – Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.

12.9 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Munícipio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR.

12.10 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

> **12.10.1** – A ADMINISTRAÇÃO terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.12 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.13 – Comunicar o FORNECEDOR na hipótese de posterior alteração do projeto pela ADMINISTRAÇÃO, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14 – A ADMINISTRAÇÃO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.15 – Observar quaisquer outras obrigações previstas nesta ata, no Edital e no **Termo de Referência**.

13 – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1 – O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

13.3 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.5 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.6 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

Assinado digitalmente por LUIS GETULIO MENDES MAIA, Sheila Salvino. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 7JX-G6Q-DL1-KYN.

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da ADMINISTRAÇÃO ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do FORNECEDOR; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à ADMINISTRAÇÃO.

13.9 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.10 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela ADMINISTRAÇÃO ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.11 – Paralisar, por determinação da ADMINISTRAÇÃO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.12 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.13 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.14 – Submeter previamente, por escrito, à ADMINISTRAÇÃO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.15 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.16 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

13.17 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

13.18 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

13.19 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.20 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

Assinado digitalmente por LUIS GETULIO MENDES MAIA, Sheila Salvino. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 7JX-G6Q-DL1-KYN.

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.21 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da ADMINISTRAÇÃO.

13.22 – Observar quaisquer outras obrigações previstas nesta ata, no Edital e no **Termo de Referência**.

14 – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 – É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 – O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 – O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 – O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à

Assinado digitalmente por LUIS GETULIO MENDES MAIA, Sheila Salvino. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 7JX-G6Q-DL1-KYN.

autoridade nacional.

14.12.1 – As comunicações descritas no *caput* serão consideradas como efetuadas por meio da realização da devida publicação no PNCP, até que seja editada regulamentação correspondente pela autoridade nacional.

15 – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

15.1 – As partes declaram ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las e a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro, por si e por seus sócios, representantes, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros eventualmente contratados por elas.

15.2 – As partes, com relação à execução das atividades objeto do presente contrato, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, a quaisquer autoridades governamentais, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do Governo, seja em âmbito Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

15.3 – Cada uma das partes se compromete a comunicar por escrito à outra parte caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionados às atividades vinculadas ao objeto deste Contrato.

16 – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

16.1 – As Partes se comprometem a:

i. cumprir o disposto na Política Nacional de Meio Ambiente e demais legislações correlatas, adotando medidas preventivas e corretivas necessárias para evitar danos ao meio ambiente decorrentes da execução contratual;

ii. manter, no que couber, suas obrigações, licenças, autorizações e demais exigências legais pertinentes à atividade desenvolvida em situação regular junto aos órgãos ambientais competentes, durante o prazo de vigência deste Contrato;

iii. comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida e relacionada à execução do objeto contratual, referente à legislação ambiental em vigor.

16.2 – A Contratada declara que não utiliza, em nenhuma etapa de suas atividades, mão de obra infantil prejudicial e formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado. Considera-se trabalho infantil aquele proibido pela legislação brasileira, ressalvada a condição de aprendiz, nos termos legais. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição.

16.3 – As Partes se comprometem a pautarem suas condutas pelos princípios da legalidade, moralidade, dignidade da pessoa humana, igualdade e não discriminação, vedando qualquer prática discriminatória no âmbito da execução contratual.

Assinado digitalmente por LUIS GETULIO MENDES MAIA, Sheila Salvino. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 7JX-G6Q-DL1-KYN.

17 – CONDIÇÕES GERAIS

17.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da ADMINISTRAÇÃO e do FORNECEDOR, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência** anexo ao Edital.

17.2 – No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

17.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 15.995/2023, o Decreto Municipal nº 15.980/2023 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

17.4 – Fica eleito o foro de Divinópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 – DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – Gestor da ata: Hellen Augusta Assis Silva Campos - Matrícula: 990414251.

18.2 – Fiscal da ata: Diego Souza Mota - Matrícula: 990438802.

Divinópolis/MG, agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
MAIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MADEIRAS LTDA
Representante legal

(assinado digitalmente)
SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por LUIS GETULIO MENDES MAIA, Sheila Salvino. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 7JX-G6Q-DL1-KYN.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 19/08/2026 às 16:45:47

Assinantes

LUIS GETULIO MENDES MAIA

Assinou em 19/08/2026 às 17:03:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.467.456-**.

Eu, LUIS GETULIO MENDES MAIA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Sheila Salvino

Assinou em 20/08/2026 às 08:06:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.009.186-**.

Eu, Sheila Salvino, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7JX-G6Q-DL1-KYN